CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o inciso III do caput da Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **18.128.223/0001-02**, com sede na **Avenida Padre Macário, nº 129, Centro, Tocantins,** Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada pelo representante ao final assinado, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.331.797/0001-63, com sede na Rua Gomes Barbosa, nº 942 – Sala 701 e 801, Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante consorciada ao contratado para promover a realização das despesas que visem a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado pactuadas em razão de contrato de consórcio público para atender ao objetivo comum, conforme Cláusula Sexta, inciso III: a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, dentre eles:

I – assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II – consultoria à solução dos problemas de saneamento básico;

III - apoio na elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;

IV - apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

V - apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;

VI – apoio na implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e na proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

VII – apoio no desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;

VIII – apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

IX - assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras;

X – realização de licitações compartilhadas;

XI – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados

XII – promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associado, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços acima se referem a qualquer dos serviços de saneamento básico (**abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais**, conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº 11.445/07 – Lei de Saneamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2020, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor global de R$ **30.766,80 (Trinta mil, setecentos e sessenta e seis reais e ciquenta e dois centavos).**

Rua Gomes Barbosa, nº 942 – Sala 701, Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de R$ 2.563,90 (Dois mil, quinhetos e sessenta e três reais e noventa centavos.) cada uma, vencíveis até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária "*Rateio pela Participação em Consórcio Público*", consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R$ 19.793,30 (Dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos.)
33.71.70.00 – R$ 10.966,42 (Dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos.)
44.71.70.00 – R$ 7,08 (Sete reais e oito centavos).

§ 1º - O ente consorciado deverá informar a referida dotação para arquivo e controle do CISAB Zona da Mata, através de encaminhamento de Ofício, juntamente com o contrato de rateio devidamente assinado.

§ 2º - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o consorcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio,

Rua Gomes Barbosa, nº 942 – Sala 701, Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais

de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme portaria STN nº 274 de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

O ente consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISAB em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAB.

PARAGRAFO ÚNICO - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

§1º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, se configurará em atraso injustificado.

§2º - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado poderá ser excluído do CISAB mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 7º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais.

§3º - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2% a.m. e juros de mora de 0,033% a.d.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Viçosa - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Viçosa – MG., 02 de Janeiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CISAB ZONA DA MATA
Ângelo Chequer
Presidente

Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Ieder Washigton de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: *Iolanda de Sena Gonçalves*
Superintendente

Nome: _____

RG: MG-13.706.732 Assinatura: _____

Nome: *José Augusto Tavares*
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

RG: M2174195 Assinatura: _____